



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Publicado no D.O.M.
30/11/02

LEI N° 233/2002

Súmula: Altera os arts. 2º-, 18, e Anexos I e II, da Lei nº 118/2000, Desmembrando o Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, criando o Departamento de Turismo, e atualizando o Organograma adequado às alterações presentes e pré existentes.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando adequar os Departamentos às necessidades do Município em expansão, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado o Departamento de Turismo do Município de Campo Magro, desmembrado do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, que passará a Departamento de Indústria e Comércio, os quais terão suas estruturas organizacionais e funcionais básicas, atinentes às suas peculiaridades, de acordo com as disposições da Lei nº 118/2000.

Art. 2º- O Inciso II, alínea "g", do art. 2º, da Lei nº 118/2000, passará a constar somente Departamento de Indústria e Comércio, acrescentando-se mais uma alínea no mesmo artigo, ou seja, alínea "h", constando o Departamento de Turismo.

Art. 3º- A Divisão de Turismo, constante na alínea "t", do Inciso IV do art. 2º- da Lei nº 118/2000, passará a integrar o Departamento de Turismo.

Parágrafo único- As Unidades de Assessoramento das alíneas do Inciso III, do art. 2º, da Lei nº 118/2000, também ficarão integradas ao Departamento de Turismo.

Art. 4º- Altera o contido no art. 18, da Lei nº 118/2000, onde consta Departamento de Indústria, Comércio e Turismo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

passa a constar, Departamento de Indústria e Comércio, e Departamento de Turismo.

Parágrafo único- A competência definida no art. 18 da Lei nº 118/2000, é abrangente ao Departamento de Turismo, dentro de suas características.

Art. 5º- No anexo I, da Lei nº 118/2000, passará a constar no organograma, o Departamento de Turismo, e o Departamento de Indústria e Comércio em separado, com suas respectivas divisões.

Art. 6º- Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 118/2000, com a criação dos seguintes cargos:

I- fica criado um cargo de Diretor, nível CC-01, para o Departamento de Turismo;

II- fica criado um cargo de Chefe de Divisão, nível CC-02, para o departamento de Turismo;

III- fica criado um cargo de Assessor de Departamento, nível CC-03, para o Departamento de Turismo;

IV- fica criado um cargo de Assessor de Divisão, nível CC-04, para o Departamento de Turismo;

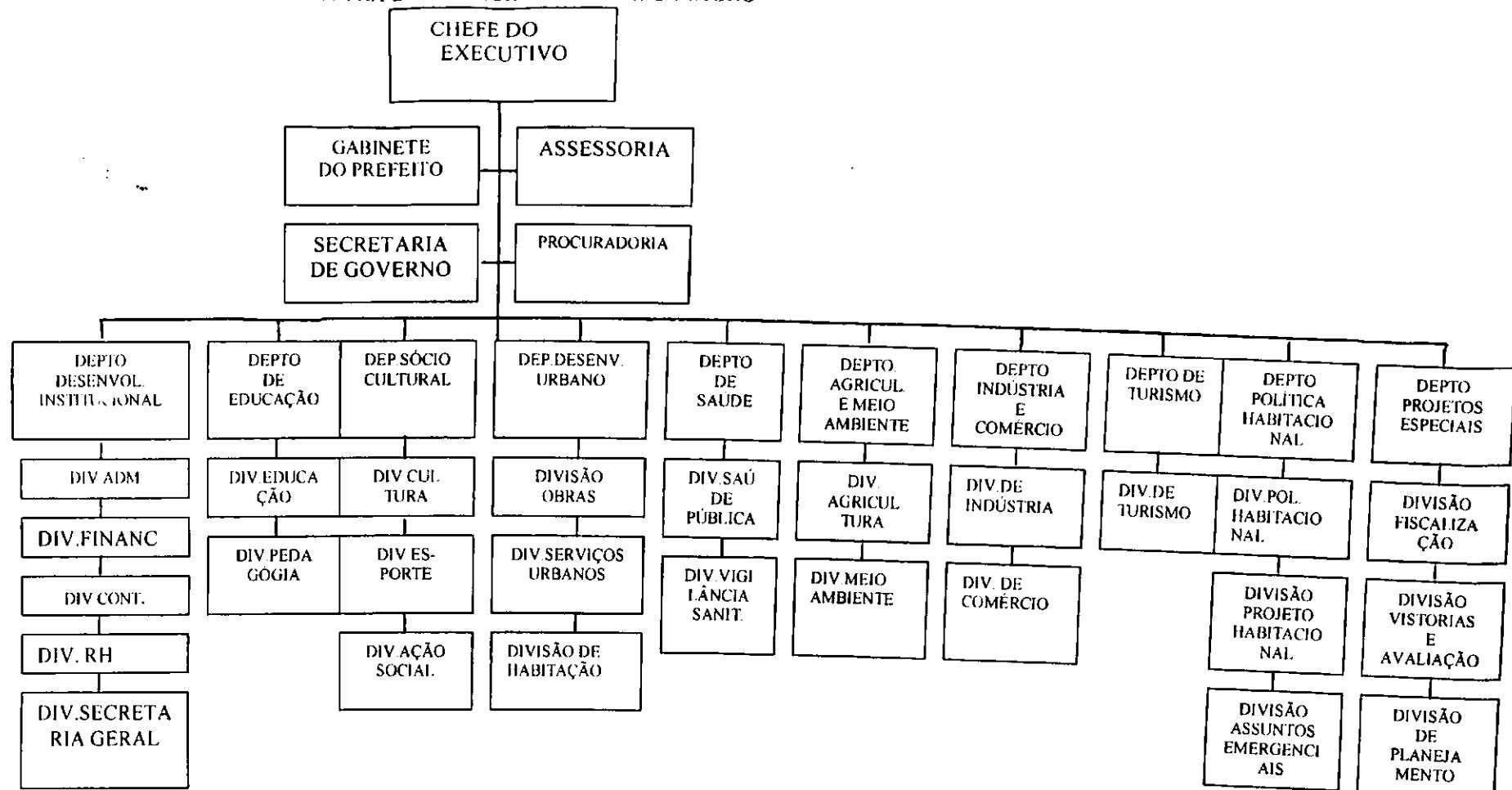
Art. 7º- O Anexo desta Lei, contém o Organograma atualizado, adequado às alterações presentes e pré existentes, incluindo a Lei nº 118/2000, a Lei nº 122/2000, e a Lei 167/2001.

Art. 8º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 28 de novembro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Louvanir J. Meneguzzo".
LOUVANIR J. MENEGUZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO



Abaixo do organograma, há uma assinatura feita à mão, que parece ser a de um funcionário da prefeitura.

SIGLAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

CHEFE DO
EXECUTIVO

GAB

ASE

SEG

PGM

DEDIT

DEDUC

DESOC

DEDUR

DESAU

DAMAB

DEICO

DETUR

DEPHA

DEPRES

DIAD

DIED

DICL

DIOB

DISP

DIAG

DIIN

DITU

DIPH

DIFIS

DIFI

DIPE

DIES

DISU

DIVG

DIMA

DICM

DIHA

DIVA

DICO

DIRH

DISG

DIAS

DIHA

DIAE

DIPL

